

LEI Nº. 1.001/2010

DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro o Grupamento de Polícia Militar de Tabaí, através de celebração de Convênio.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabáí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, auxílio financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para aquisição de aparelho de GPS, ao Grupamento de Polícia Militar de Tabáí e a conceder auxílio financeiro de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais para manutenção de aparelho de GPS através da celebração de Convênio, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, visando garantir a segurança dos munícipes.

Art. 2º O objetivo do auxílio é colaborar no pagamento do equipamento de GPS e sua manutenção mensal.

Art. 3º O auxílio a ser concedido deverá ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, bem como à celebração de convênio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito;

01 – Unidades Subordinadas;

2.005 – Manter o Posto de Policia Militar e Civil;

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0001.0 – 731	Subvenções Sociais	R\$ 300,00
	Total:	R\$ 300,00

Art. 6º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º da presente Lei a redução no valor de R\$ 300,00 reais da seguinte dotação.

02 – Gabinete do Prefeito;

01 – Unidades Subordinadas;

2.005 – Manter o Posto de Policia Militar e Civil;

3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.0 – 39	Out. Serv. de Terc - Pessoa Física	R\$ 300,00
	Total:	R\$ 300,00

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito;

01 – Unidades Subordinadas;

2.005 – Manter o Posto de Policia Militar e Civil;

3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0001.0 – 731	Subvenções Sociais;
--	---------------------

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 21 de outubro de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando projeto de lei, no qual solicitamos autorização legislativa para conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), através de celebração de convênio com o Grupamento de Policia Militar de Tabaí.

O objetivo do presente é colaborar para a aquisição e manutenção de aparelho GPS que será de grande auxílio para o policiamento no município.

O valor mensal para manutenção do equipamento é de R\$ 20,00 reais o que não causa um grande impacto no orçamento municipal principalmente tendo em vista sua utilidade quanto a segurança.

Limitados ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis com vistas à aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de outubro de 2010.

Enidio Nascimento Pereira  
Vice-Prefeito em exercício

CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_\_

Convênio que, entre si celebram o Município de Tabaí e o Grupamento de Polícia Militar de Tabáí, visando a aquisição de e manutenção de equipamento GPS.

O Município de Tabáí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº. 251, Tabáí - RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº. 1021741051 e do CPF 329.409.390-04, residente e domiciliado na localidade de Morro do Pedro Rosa, Tabáí – RS, e o Grupamento de Polícia Militar de Tabáí, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por seu Comandante 1º Sgt. Luis Carlos Martins Guithon, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de acordo com a lei municipal nº. \_\_\_\_ de 00 de xxxxxxxx de 2010:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aquisição de aparelho GPS e de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais para sua manutenção, visando apoiar a segurança no município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 1.1- Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de referencia no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) durante este exercício;
- 1.2- Aprovar o PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO;
- 1.3- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, e prestar assistência na execução deste convênio.

1.4- Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos da Prefeitura alocados no Convênio.

II - A ENTIDADE compromete-se a:

2.1- Aplicar os recursos recebidos do Município, exclusivamente na finalidade prevista neste convênio;

2.2 – Contratar, para prestação de serviços de manutenção, empresa devidamente registrada que forneça nota fiscal para comprovação do serviço;

2.3- Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente;

2.4- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com número do Convênio, ficando à disposição da Prefeitura ou órgãos de controle externo pelo prazo de 5 (cinco) anos;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A ENTIDADE desobriga desde já o MUNICIPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhistas, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto à órgão de setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.

#### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência a contar da data de 03 de novembro de 2010 até 31 de dezembro de 2011.

#### CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data de devolução.

#### CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

02 – Gabinete do Prefeito;

01 – Unidades Subordinadas;

2.005 – Manter o Posto de Policia Militar e Civil;

3.3.50.43.00.00.00.00.01.0001.0 – 731

Subvenções Sociais;

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari – RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada entre as partes signatárias.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaí, \_\_de\_\_\_\_\_de 2010.

---

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

---

LUIS CARLOS MARTINS GUTHON  
1ºSgt. Comandante

TESTEMUNHAS:

---

---